



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

Pregão Eletrônico nº 90024/2025

LCSTECH COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.133.353/0001-46, com endereço na Calçada Antares, 256, Alphaville, Santana de Parnaíba SP, CEP 06541-065, vem, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

acerca das exigências constantes do Edital de Licitação realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nº90024/2025 pelas razões de fato e direito que a seguir passa a expor, fundamentar e comprovar para ao final requerer:

I. QUESTIONAMENTOS:

1. À luz dessas considerações preliminares, a signatária gostaria de questionar o seguinte:

Questionamento 01 – Constou no item 12.7 do Edital:

“Apresentar declaração da empresa informando os profissionais, com registro válido no CREA, a serem indicados como Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços, acompanhada de original ou cópia autenticada da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais, compatível com as exigências deste documento:

12.7.1 A compatibilidade com as exigências deste documento dar-se-á com a anotação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e fornecimento de



peças em infraestrutura da Sala Cofre e todos os seus respectivos subsistemas, particularmente para os seguintes subsistemas:

- a) Sistema de climatização (de precisão e convencional);
- b) Sistema de detecção precoce por meio de tecnologia a laser e de combate automático de incêndio;
- c) Sistema de controle de acesso por biometria digital; e
- d) Sistema de alimentação elétrica.

“12.7.2 Deverão ser apresentadas CAT’s para os Engenheiros Eletricista e Mecânico, com base na responsabilidade técnica de cada disciplina.”

- a) Considerando a exigência contida no item 12.7 do edital, que requer a apresentação de declaração de Responsáveis Técnicos com registro no CREA, acompanhada de CAT com respectivas ARTs compatíveis com os serviços de manutenção em Sala Cofre e seus subsistemas (climatização, detecção e combate a incêndio, controle de acesso por biometria e alimentação elétrica), é possível entender que a compatibilidade técnica exigida pode ser comprovada com base em experiências atestadas segundo os padrões técnicos estabelecidos nas normas NBR 15247, EN 1047 ou NBR 10636? Nosso entendimento está correto?

Questionamento 02 – Conistou no item 5.1.1.2 do edital:

“A LICITANTE deverá apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Licitante executou Teste de estanqueidade em Sala Cofre conforme a norma ASTM E779 e/ou NFPA 2001 em célula estanque do tipo Sala-Cofre, certificada em sua construção através da norma ABNT NBR 15.247, ECBS EN 1047-2 e/ou NBR 10636, com o acompanhamento de Organismo de Certificação de Produtos (OCP), acreditado pelo Inmetro.”

Diante da realidade do mercado, em que existem testes realizados por empresas técnicas altamente especializadas, inclusive em ambientes de alta complexidade, mas em situações nas quais o acompanhamento por OCP não é prática comum, questiona-se:

- a) A Administração admite, para fins de comprovação da qualificação técnica exigida, a apresentação de atestados emitidos por entidades privadas ou públicas que comprovem a execução dos testes técnicos referidos, ainda que sem menção



expressa ao acompanhamento por OCP, desde que observados os demais requisitos normativos e técnicos do objeto?

Questionamento 03 – Constatou no item 5.1.2 do Termo de Referência:

“5.1.2.4. Apresentar na data de assinatura do contrato e quando solicitado durante toda a sua vigência nota fiscal do equipamento necessário para a realização do teste anual de estanqueidade, específico para sala-cofre. Evidenciando ter a tecnologia e aparelhamento necessários.”

Considerando que, no modelo técnico-operacional adotado por algumas licitantes, a execução do referido teste é realizada por empresa especializada devidamente contratada, cujos recursos técnicos (incluindo o equipamento exigido) são integralmente mobilizados para a prestação do serviço, questiona-se:

- a) A Administração admite o atendimento à exigência por meio de estrutura terceirizada ou subcontratada, desde que garantida a execução conforme os requisitos técnicos do edital?
- b) Nesse caso, é possível compreender que não seria necessária a apresentação da nota fiscal do equipamento em nome da licitante principal, mas sim a comprovação da disponibilidade do equipamento pela empresa executora da atividade?

Questionamento 03 – O item 9.2 do TR traz uma lista das principais peças/componentes dos equipamentos e sistemas, não se resumindo a elas.

Questiona-se:

- a) Os condicionadores de ar de precisão, cuja fabricação é Liebert, já encontram-se em PHASE OUT, ou seja, o fabricante já não mais produz esse modelo de equipamento e as peças de reposição são feitas sob demanda/pedido, podendo assim ultrapassar os prazos previstos em edital, principalmente por se tratarem, em sua grande maioria, de peças de reposição. Havendo as devidas justificativas e comprovações para esses casos, será aceito pelo órgão dilação de prazo, sem ônus para a contratante?
- b) Encerrando o fabricante a operação e fornecimento de peças sobressalentes para os equipamentos em condição de PHASE OUT, como será a tratativa perante o órgão contratante?



- c) Para o sistema de combate a incêndio, em caso de eventual recarga, sabemos que não há cilindro reserva e que o processo de retirada, testes, recarga e retorno e reinstalação do equipamento leva em torno de 15 a 20 dias. Para esses casos, como será o entendimento do contratante para esse período descoberto do sistema?

Questionamento 04 – Conforme disposto no item 12, subitem 12.6 do edital, é exigida a apresentação de prova de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA da jurisdição competente, incluindo a “Certidão de Registro” dos responsáveis técnicos nas áreas de Engenharia Elétrica, Mecânica, Civil e Segurança do Trabalho, nos termos da Resolução nº 336/1989 do CONFEA.

Contudo, no Histórico de Revisões do Processo Administrativo nº 24902/2024, consta a **exclusão dos termos “Civil e Segurança do Trabalho”** no item 5.1.2.3.2.

Diante disso, **solicitamos esclarecimento quanto à obrigatoriedade da apresentação da Certidão de Registro do responsável técnico em Segurança do Trabalho já na fase de habilitação.** Nosso entendimento é que, com a exclusão mencionada, **a apresentação da referida certidão será exigida apenas no momento da assinatura do contrato**, e que, portanto, **para fins de participação no certame, basta a apresentação das Certidões de Registro dos Engenheiros Eletricista e Mecânico.** Está correto nosso entendimento?

Questionamento 05 – Item 6.14 – Comprovação da Representação Técnica Local

O item 6.14 do edital estabelece a obrigação de instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, escritório de representação na região metropolitana de Goiânia, com o objetivo de assegurar a prestação de assistência técnica durante a vigência da contratação.

Diante disso, **entendemos que, para fins de atendimento a esse item, será aceita como comprovação: (i) a existência de filial da empresa regularmente estabelecida na região, e/ou (ii) a apresentação de profissionais técnicos residentes na localidade, com vínculo comprovado com a licitante.** Está correto o nosso entendimento?



Questionamento 05 - Em atenção ao item 4.1.1 do edital, que dispõe sobre a obrigatoriedade do preenchimento do campo “descrição detalhada do objeto”, solicitamos esclarecimentos quanto à aplicabilidade dessa exigência, considerando que o sistema Comprasnet, no momento do envio da proposta inicial, não disponibiliza campo específico para inserção dessa descrição detalhada dos serviços.

Dessa forma, entendemos que a exigência se aplica apenas à empresa melhor classificada na etapa de lances, no momento de envio da proposta final, em conformidade com o Termo de Referência.

Poderiam, por gentileza, confirmar se esse entendimento está correto?

Atenciosamente,

Santana de Parnaíba - SP, 06 de junho de 2025.

LCSTECH COMERCIAL LTDA